



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA FLORESTAL - CEEF

REUNIÃO : **ORDINARIA 04/2019**
DECISÃO : **36/2019-CEEF**
PROCESSO : **23265397/2019**
INTERESSADO. : **BEIRA RIO MADEIRAS.**

EMENTA: Dispõe sobre a manutenção do Auto de Infração, por infração ao Art. 59º, da Lei Federal 5.194/66 - Pessoa Jurídica Exercendo Atividade Neste Regional Sem Registro.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Florestal do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará – CREA-PA, reunida em 10 de outubro de 2019, na cidade de Belém-PA, apreciando o assunto de que trata de Processo Fiscal instaurado através de Relatório Fiscal em conformidade com o inciso III do Artigo 2º, da Resolução nº 1.008, de 09 de dezembro de 2004-CONFEA, sendo observado o que dispõe o artigo 5º dessa resolução. Considerando o que dispõe o Artigo 2º da Resolução 1.008, de 09 de dezembro de 2004; Considerando o que dispõe o artigo 5º da Resolução 1.008, de 09 de dezembro de 2004; Considerando o que dispõe Artigo 3º e 6º, da Resolução 1.008, de 09 de dezembro de 2004; Considerando o que dispõe o Parágrafo segundo do artigo 11, da Resolução 1.008, de 09 de dezembro de 2004; Considerando o que dispõe o artigo 17, da Resolução 1.008, de 09 de dezembro de 2004, no caso, infração ao Art. 59º, da Lei Federal 5.194/66 - Pessoa Jurídica Exercendo Atividade Neste Regional Sem Registro, quando da realização de obras/serviços reservados aos profissionais do Sistema Confea/Creas. Considerando que a penalidade por infração ao dispositivo descrito acima está capitulada na alínea “c” do artigo 71 da Lei Federal 5.194/66 – MULTA, e o seu valor estipulado na alínea “c” do artigo 73 da Lei Federal 5.194/66. Considerando que o valor da multa encontra-se estipulado no Auto de Infração. Considerando que de acordo com o processo de registro da empresa Beira Rio Ind. e Com. De Madeiras EIRELI, onde foi indeferido por haver um conflito de horários com a empresa já cadastrada Agregue Ind. Com. e Transporte de Madeiras – EIRELI-ME; Considerando a defesa do Engenheiro Florestal Responsável, ALMIR ROCHA NOVAES DE OLIVEIRA, onde como objetivo de constatação de que suas empresas pertencem ao mesmo grupo empresarial e que se localizam no mesmo parque industrial e que sua jornada de trabalho não prejudicará o seu desempenho e bem como o das empresas; Considerando que com o conflito de horas o Sistema CONFEA/CREA não possibilita o registro da empresa; Considerando o parecer do Analista Técnico da Gerencia de Apoio ao Colegiado, onde verificou que a fiscalização deste Regional elaborou o Relatório Fiscal 23265397, onde verificou que a referida empresa não possui registro no CREA-PA, executando atividade de desdobro de madeira em tora, madeira serrada/laminada/faqueada, sem registro no CREA, que é favorável a manutenção da multa informado a variação da multa no intervalo de R\$ 1.135,87 a R\$ 2.271,73; Considerando que o processo se encontra devidamente instruído em conformidade com a legislação aplicada **DECIDIU** por unanimidade, com base na legislação atribuída, os motivos expostos acima contando que a empresa em parte está regular, se manifesta pela manutenção do Auto de Infração nº 23265397/2019, e multa de acordo com o INPC e em Decisão PL 1758/2017, em sua variação de valor de referência de 0,50-1,00, sendo de (0,50) meio valor de referência de R\$ 1.135,87, devidamente atualizado e corrigido na forma da Lei. A reunião foi coordenada pelo conselheiro Eng. Ftal. Antonio José Figueiredo Moreira, tendo sido este processo relatado pelo conselheiro Eng. Ftal. Tânia Mara de Azevedo Giusti, presentes os senhores conselheiros Eng. Ftal. Antonio José Figueiredo Moreira, Eng. Ftal. Marlon Costa de Menezes e Eng. Ftal. Tânia Mara de Azevedo Giusti.-----

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 10 de outubro de 2019.

Eng. Ftal. ANTONIO JOSE FIGUEIREDO MOREIRA
Coordenador da Câmara Especializada de Engenharia Florestal